



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04.07.2006	proposição Medida Provisória nº 303/2006
autor Deputado GIACOBINO (PL/PR)	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página: 1	Artigo: 3º Parágrafos: 7º e 9º Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Dê-se aos §§ 7º e 9º do artigo 3º da MP a seguinte redação:

Art. 3º

§ 7º Para fins da consolidação referida no § 1º deste artigo, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em sessenta por cento.

§ 9º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de sessenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 7º deste artigo, aplicado sobre o valor original da multa.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Recuperação Fiscal, Refis, criado em 2000, foi um importante instrumento que beneficiou tanto os órgãos governamentais arrecadadores, como os contribuintes interessados em quitar seus débitos com o fisco. A reabertura desse programa tem sido uma exigência de diversos setores empresariais que pretendem uma nova chance de quitarem suas dívidas fiscais.

A redução da multa de mora ou de ofício em sessenta por cento incrementaria o número de adesões ao programa, beneficiando, assim, uma parcela maior de contribuintes.

PARLAMENTAR

